

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 237.616/18 ACORDO N. 2018/049.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, COM O OBJETIVO
DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE
CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES,
EXPERIÊNCIAS, INSTALAÇÕES E TECNOLOGIAS
QUE VISEM AO DESENVOLVIMENTO HUMANO E
PROFISSIONAL.

PROCESSO N°00200.000266/2018-33

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 04/2018-PR

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e dezoito, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada **CÂMARA** e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor **LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília — DF, e a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, situada no Palácio do Planalto, Anexo II, Superior, Ala A, Sala 202, CEP: 70.150-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ n. 00.394.411/0001-09, doravante denominada **PR** e neste ato representada por seu Secretário da Administração, o senhor **ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO**, perante as testemunhas que a este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente **LEI**, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U, de 5/7/01, doravante denominado simplesmente **REGULAMENTO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo promover o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências, instalações e tecnologias que visem ao desenvolvimento humano e profissional, mediante a implementação de ações, programas, projetos, cursos e atividades complementares de interesse comum entre a CÂMARA e a PR, conforme Plano de Trabalho constante do Anexo Único a este instrumento.

Parágrafo único — O intercâmbio consistirá na transferência de conhecimentos, experiências, informações, exceto daquelas protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas, ou quaisquer outras atividades de interesse comum nas áreas de atuação de cada Participe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COMUNS

Os partícipes do presente Acordo comprometem-se em:

Parágrafo primeiro - Buscar formas de maior entrosamento, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar parceria para a execução de ações diversas destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

Parágrafo segundo - Oferecer, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para participação de servidores e parlamentares em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.

Parágrafo terceiro - Viabilizar, dentro de suas possibilidades, a troca e cessão de insumos e materiais destinados às atividades de ensino.

Parágrafo quarto - Criar condições para a utilização comum de seus respectivos centros de processamento de dados e bibliotecas, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em instrumentos específicos.

Parágrafo quinto - Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências.

Parágrafo sexto - Promover eventos, conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo sétimo - Divulgar entre si, por meio de seus órgãos respectivos, suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DA CÂMARA

A CÂMARA se compromete a:

- a) Isentar os servidores da PR do pagamento do valor do curso de Mestrado Profissional em Poder Legislativo, bem como do pagamento dos cursos de pós-graduação lato sensu; e
- b) Permitir à PR o acesso aos cursos de EaD da plataforma do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CÂMARA.

Parágrafo primeiro - A isenção de que trata a alínea “a” desta Cláusula, para todos os efeitos, pressupõe a aprovação prévia em processo seletivo, dentro do número de vagas oferecidas, conforme edital específico, nos termos definidos pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CÂMARA.

Parágrafo segundo - Em se tratando de cursos de curta duração, o acesso ao público externo, mesmo aos parceiros, fica condicionado à viabilidade orçamentária e administrativa desta CÂMARA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA PR

A PR se compromete a:

- a) Disponibilizar as instalações do Centro de Capacitação e Desenvolvimento - CECAD, com salas de aula, auditório para até 60 pessoas e laboratórios de informática, bem como equipe de suporte;
- b) Ofertar vagas em eventos de capacitação realizados ou contratados pela Presidência da República, nas áreas de Políticas e Gestão Pública, Desenvolvimento da Liderança, Assuntos Jurídicos, Gestão de Pessoas e Temáticas voltadas a rotinas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partípice, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo; e
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pelo presente Acordo, no âmbito da CÂMARA, o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento que designará os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro - O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro.

Parágrafo segundo - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro — Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo — A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2018.

Pela CÂMARA:

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES

Diretor-Geral

CPF n. 357.759.121-87

Pela PR:

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

Secretário de Administração

CPF n. 509.440.457-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Anexo Único — Plano de Trabalho

Objeto: Intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências, instalações e tecnologias que visem ao desenvolvimento humano e profissional, mediante a implementação de ações, programas, projetos, cursos e atividades complementares de interesse comum.

ATIVIDADE	OBJETIVO	PERÍODO
Cursos a distância	Intercâmbio de vagas em cursos à distância, com ou sem tutoria, desenvolvidos por quaisquer dos órgãos	Ao longo da vigência do Acordo de Cooperação conforme a necessidade
Cursos presenciais	Oferta de participação em cursos presenciais, observada a disponibilidade de vaga inclusive o curso de Pós- Graduação As condições estarão explicitadas no Acordo.	Ao longo da vigência do Acordo de Cooperação, conforme a necessidade.